



*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Planejamento

**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO LEI N.º 89/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

De Protocolo Legislativo para registro e publicação, à CGJ, CEOF e à OAS,  
Em 02/03/99.

*[Handwritten signature]*  
**Silvio Linhares**  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a criação do Colégio Militar do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

Art. 1º Fica criado o Colégio Militar do Distrito Federal.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar, nos moldes de seu congênere da União o Colégio Militar do Distrito Federal, destinado à atender as necessidades educacionais equivalentes ao ensino de 1º e 2º graus dos familiares dos funcionários integrantes da área de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º As vagas que vierem à ocorrer com a implantação do Estabelecimento de que trata o artigo primeiro, serão distribuídas nas seguintes proporções:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) das vagas destinadas à familiares dos integrantes da PMDF.
- II - 35% (trinta e cinco por cento) das vagas destinadas aos familiares integrantes do CBMDF.
- III - 20% (vinte por cento) das vagas destinadas aos familiares integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal.
- IV - 10% (dez por cento) das vagas poderão ser ocupadas por familiares dos integrantes das corporações congêneres, com jurisdição nos municípios do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Caso as vagas de que trata o inciso IV deste artigo, não sejam preenchidas, os saldos de vagas existentes serão distribuídas, proporcionalmente, pelas Entidades de que trata o artigo 2º desta Lei.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 89/99  
Fls. nº 02 ANO



Art. 4º As despesas com a implantação do Colégio Militar do Distrito Federal, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal, na parte relativa às Unidades Operacionais que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, obedecida a proporcionalidade do número de vagas de cada uma das unidade beneficiadas.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias (180) regulamentará a presente Lei e expedirá a norma legal de aprovação do Regimento Interno do Colégio Militar do Distrito Federal, dispondo sobre as condições de ingresso e demais condições de funcionamento de um organismo educacional.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

É consabido que a pedra angular sobre que repousam os êxitos das instituições militares, podem ser consubstanciadas nos princípios da disciplina, hierarquia e obediência às ordens superiores.

Ora, em verdade, os supracitados princípios para bem exercitados, devem ser ministrados logo de início a fase infantil e de adolescente, circunstâncias que facilitarão a melhor assimilação desse primados na idade adulta.

Assim, com a implantação do Colégio Militar do Distrito Federal, busca-se, para o Distrito Federal, a formação de uma futura elite de integrantes, do Sistema de Segurança Pública, formada desde as primeiras letras para esse mister.

Pelas razões expostas, é que obsecro aos meus ilustres pares o apoio à presente proposição, no sentido de fazê-la aprovada, em benefício do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVÍO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

